



# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

FL.	

## CONTRATO N° 54/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG E A MEPRESA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ/MF Nº 35.542.612/0001-90.

CONTRATO N° 54/2023  
INEXIGIBILIDADE N° 20/2023  
PROCESSO N° 189/2023(PMA)  
VALIDADE 12(DOZE) MESES

6377

O Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.243.220/0001-01, com endereço à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347, Centro, Alfenas(MG), CEP: 37130-143, inscrita no CNPJ sob nº 18.243.220/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Alfenas Sr. Fábio Marques Florêncio, inscrito no CPF/MF nº069.451.326-17, portador da Carteira de Identidade nº12.792605-SSP/MG, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, através do Secretário Municipal de Educação Sr. Eliacim do Carmo Lourenço, inscrito no CPF/MF nº 790.477.186-15, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, através da Portaria nº 387/2021, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, estabelecida à Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº47, Casa Forte, na Cidade de Recife(PE), neste ato representada pelo Dr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro, brasileiro, casado, de bens, Advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, portador da célula de Identidade nº2.377.431/SSP/PE e CPF nº 377.377.244-00, residente na Rua de Apipucos, nº 317, Apto: 901, na cidade de Recife(PE), denominado como CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato em decorrência do Processo Licitatório nº 189/2022(PMA), Inexigibilidade nº 20/2023, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Faz parte integrante, desse Contrato o Processo Administrativo nº189/2023, o Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023, de acordo com inciso II, do Artigo 25 c/c com o inciso III, do Artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais documentações que sejam pertinentes, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.906/1994, artigo 3º da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), incluído pela Lei nº 14.039/20, aplicando-se lhes todos os seus dispositivos, conforme Solicitação nº 136/2023 da Secretária Municipal de Educação.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:[licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: [compras.saudes@alfenas.mg.gov.br](mailto:compras.saudes@alfenas.mg.gov.br)



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ALFENAS  
GESTÃO 2021 / 2024

BRUNO  
ROMERO  
PEDROSA  
MONTEIRO  
7737724400

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
ROMERO PEDROSA  
MONTEIRO  
CPF: 11.338.177.177  
Data: 2023.07.19  
16:08:43



# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

FL.	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento contratual tem por Objeto a **Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA pelo FUNDEF, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência e Projeto Básico).**

2.2 - São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº189/2023, Inexigibilidade nº204/2023** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes (anexos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no regime de Execução Indireta.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

4.1.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar desempenho da atividade proposta em obter o resultado de todos os meios legais possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao **CONTRATANTE**;

4.1.2 - A **CONTRATADA** não fica obrigado a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas “esgotar vias legais”, sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao **CONTRATANTE**;

4.1.3 - A **CONTRATADA** não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da **CONTRATADA**;

4.1.4 - A **CONTRATADA** deverá se disponibilizar documental e virtualmente à **CONTRATANTE** as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao Contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto previsto pela Cláusula Segunda;

4.1.5 - A **CONTRATADA** deverá entregar mensalmente e, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:[licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: [compras.saudes@alfenas.mg.gov.br](mailto:compras.saudes@alfenas.mg.gov.br)





# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

FL.	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento contratual tem por Objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada em Direito Público, para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença) mediante **Processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100**, visando à Recuperação dos Valores não Repassados Corretamente ao FUNDEB(Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo a menor restabelecido para do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) pela FUNDEF (já extinta) no ano de 2006, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência e Projeto Básico).

2.2 - São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº189/2023**, **Inexigibilidade nº204/2023** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes (anexos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no regime de Execução Indireta.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

4.1.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar desempenho da atividade proposta em obter o resultado de todos os meios legais possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao **CONTRATANTE**;

4.1.2 - A **CONTRATADA** não fica obrigado a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas “esgotar vias legais”, sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao **CONTRATANTE**;

4.1.3 - A **CONTRATADA** não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da **CONTRATADA**;

4.1.4 - A **CONTRATADA** deverá se disponibilizar documental e virtualmente à **CONTRATANTE** as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao Contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto previsto pela Cláusula Segunda;

4.1.5 - A **CONTRATADA** deverá entregar mensalmente e, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:[licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: [compras.saudes@alfenas.mg.gov.br](mailto:compras.saudes@alfenas.mg.gov.br)





# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

FL.	

4.1.6 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **02 (Dois) dias** após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), devendo este prazo ser cumprido pela **CONTRATADA**, sob pena de rescisão e demais sanções previstas no **Termo de Referência, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores.

4.2 - Os serviços a serem prestados deverão ser mediante:

a) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita do FUNDEF, em decorrência de estimativa a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA);

b) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita do FUNDEF, em decorrência de dedução de valores referentes a Incentivos Fiscais concedidos pelo Governo Federal;

c) Propositura de ação de conhecimento objetivando o recebimento pelo Município dos valores identificados nos serviços dos subitens “a” e “b” desta cláusula;

d) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente das ações mencionadas no subitem “c” desta cláusula, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;

e) Identificação da existência de título judicial em nome do Município, decorrente de decisão favorável pendente de liquidação e/ou execução, que tenha como causa de pedir os fatos mencionados nos itens “a” e “b” desta cláusula;

f) Propositura ação objetivando a readequações das parcelas vincendas dos valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básico e de Valorização dos Profissionais, inclusive com pedido de medida judicial urgente que assegure ao Município o recebimento dos valores integrais da parcela do FUNDEB sem a dedução de valores referentes a Incentivos Fiscais concedidos pela União.

g) Acompanhamento aos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.

4.3.1 - Todas as medidas administrativas necessárias serão patrocinadas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Em contraprestação aos serviços prestados, à **Prefeitura Municipal de Alfenas (MG)**, como **CONTRATANTE**, pagará à empresa **CONTRATADA**, o valor total global estimado de **R\$ 3.103.785,88 (Três milhões, cento e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a **20%(vinte por cento)**,

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:[licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: [compras.saudes@alfenas.mg.gov.br](mailto:compras.saudes@alfenas.mg.gov.br)





# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

FL.	

proporcional aos valores efetivamente recuperados para o Município, estimado no valor total de R\$ 20.691.905,90 (Vinte milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e cinco reais e noventa centavos);

5.2 - A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de Decisão Judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer;

5.3 - Para a execução do referido Objeto, deverá ser pago a título de Honorários contratuais o valor máximo de até R\$ 0,15 (Quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real), correspondente a 15%(Quinze por cento) sobre o benefício alcançado em Decisão Judicial, após o trânsito em julgado;

5.4 - Os honorários serão adimplidos através de Juros de Mora, decorrentes da expedição de Precatório, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF: 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

5.1.1 - O pagamento dos honorários contratuais da CONTRATADA será através de Juros de Mora decorrentes da expedição de Precatório, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência;

5.5 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente INEXIGIBILIDADE, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente,

5.6 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou Fato do Príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em: 10/07/2023 e término em: 10/07/2024, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, tendo contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:[licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: [compras.saudes@alfenas.mg.gov.br](mailto:compras.saudes@alfenas.mg.gov.br)



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ALFENAS  
GESTÃO 2021 / 2024



# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

FL.	

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta do Orçamento em Geral do Município, previstos na seguinte **Dotação Orçamentária de 2023**: Órgão: Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Unidade Orçamentária: 7 (Coordenadoria de Ações Pedagógicas), **Ficha nº693/2023, Projeto/Atividade: 2147** (Manutenção das Atividades Escolares Municipais, Elemento de Despesa: **14.07.2.147.3.3.90.93.00.00.00.00** (Indenizações e Restituições), **Recurso: 1544** (Recursos de Precatório FUNDEF).

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAGOES DA CONTRATADA

8.1 – Em observância da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras decorrentes desse Contrato são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 - Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

8.1.2 - Considerar as decisões ou sugestões da Prefeitura Municipal de Alfenas (MG), sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

8.1.3 - Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

8.1.4 - Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como local de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

8.1.5 - Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;

8.1.6 - Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Prefeitura Municipal de Alfenas (MG);

8.1.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

8.1.8 - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:[licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: [compras.saudes@alfenas.mg.gov.br](mailto:compras.saudes@alfenas.mg.gov.br)





# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

FL.	

- 8.1.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 8.1.10 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento contratual;
- 8.1.11 - Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução desta contratação;
- 8.1.12 - Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.13 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- 8.1.14 - Apresentar à Contratante relatórios dos serviços executados;
- 8.1.15 - Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;
- 8.1.16 - Reparar, refazer e/ou corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto deste termo, em que se verificarem incorreções resultantes de sua execução inadequada ou desconforme.
- 8.1.17 - Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 8.1.18 - Submeter-se as normas e condições baixadas pela CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- 8.1.19 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAGOES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Em observância da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras decorrentes desse Contrato são obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1 - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do **Termo de Referência e Proposta** da CONTRATADA, referente ao **Ofício de 03/07/2023**, anexos ao Processo, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- 9.1.2 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados, tais como: registros, banco de dados,

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:[licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: [compras.saudes@alfenas.mg.gov.br](mailto:compras.saudes@alfenas.mg.gov.br)





# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

FL.	

legislação, contato direto com pessoal envolvido nos procedimentos sob análises, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;

9.1.3 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da **CONTRATADA**;

9.1.4 - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da **CONTRATADA**;

9.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada;

9.1.6 - Emitir certificado de conformidade, atestando a prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria da **CONTRATADA** que poderá ser utilizado para comprovação de participação do Contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

11.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão das prestações dos serviços pela **CONTRATADA** até a sua normalização.

11.3 - A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.3.1 - advertência;

11.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

11.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: [compras.saudes@alfenas.mg.gov.br](mailto:compras.saudes@alfenas.mg.gov.br)

BRUNO  
ROMERO  
PEDROSA  
MONTEIRO  
377377244  
00

Assinado de  
forma digital por  
BRUNO ROMERO  
PEZINHA  
MONTI/1801372  
772440  
Data:  
2023.07.10  
15:04:18 -03'00'

 **PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE ALFENAS  
GESTÃO 2021 / 2024





# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

FL.	

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Nos termos do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 - Que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.6 - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº 45.902/12, de 27 de janeiro de 2012.

11.7 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento (AF);
- Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;
- Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A.: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S.: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A.:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S.: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:[licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: [compras.saudes@alfenas.mg.gov.br](mailto:compras.saudes@alfenas.mg.gov.br)





# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

FL.	

11.8 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens I, II e III do 11.2.

11.9 - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor e/ou cobrada judicialmente.

11.10 - As sanções relacionadas nos itens I, II e III do 11.2 também poderão ser aplicadas àquele que:

a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

f) Cometer fraude fiscal.

g) O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISAO CONTRATUAL

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

a) Omissão de pagamento pela **CONTRATANTE**;

b) Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

c) Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo, sendo necessário que se faça uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

BRUNO  
ROMERO  
PEDROSA  
MONTEIRO: 377372440  
0

Assinado de  
forma digital por  
BRUNO ROMERO  
PEDROSA  
MONTEIRO: 377372440  
Data: 2023.07.10  
15:04:56 -03'00'

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 – Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 -- (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:[licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: [compras.saudes@alfenas.mg.gov.br](mailto:compras.saudes@alfenas.mg.gov.br)



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ALFENAS  
GESTÃO 2021 / 2024



# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

FL.	

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTAO E FISCALIZAGAO DO CONTRATO

13.1 - A gestão do Contrato será exercida pelo Gestor Secretário Municipal de Educação representante da Administração, formalmente designado para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias e fiel execução das condições previstas neste instrumento contratual;

13.2 - A Fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo Gestor Secretário da CONTRATANTE, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, nas ocorrências desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93.

13.3 - A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, Sr. **Eliacin do Carmo Lourenço** inscrito no CPF sob o nº 790.477.186-15 e a fiscalização ficará a cargo da servidor Sr. **Francisco Carlos dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 068.635.538-56, especialmente, para este fim, para a fiscalização do referido Contrato

## CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA ALTERAGAO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

16.2 - O presente contrato, com natureza de Título Executivo Extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:[licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: [compras.saudes@alfenas.mg.gov.br](mailto:compras.saudes@alfenas.mg.gov.br)

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIR  
Assimado de  
Serviço Digital  
por SPM/10  
PROFESSOR  
PROFESSOR  
MGT/1800377  
3712400  
0:377377  
023.07.19  
15.05.18-0130  
24400



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ALFENAS  
GESTÃO 2021 / 2024



# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

FL.	

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

As partes abaixo declaram que este termo contratual corresponde à manifestação final, completa exclusiva, de acordo entre elas celebrados.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Alfenas (MG), 10 de Julho de 2023

  
\_\_\_\_\_  
ELIACIM DO CARMO LOURENÇO

(CPF/MF Nº 790.477.186-15)

(SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

BRUNO ROMERO

PEDROSA

MONTEIRO:377377

24400

Assinado de forma digital

por BRUNO ROMERO

PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Dados: 2023.07.10 15:05:39

-03'00'

\_\_\_\_\_  
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

(CNPJ Nº 35.542.612/0001-90)

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_